



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

4ª VARA CÍVEL

Av. Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 2763-8762, Diadema-SP - E-mail: diadema4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000370-49.2021.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
 Executado: **Carlos da Silva Fernandes**

Juíza de Direito: **Dra. Fernanda Cristina da Silva Ferraz Lima Cabral**

Vistos.

Considerando que a carta endereçada ao executado Carlos da Silva Fernandes foi expedida para o mesmo endereço em que ocorreu sua citação, em consonância com a decisão às fls. 71, de modo que, nos termos do art. 248, parágrafo único, CPC, considera-se intimado o executado acerca do Auto de Avaliação, conforme AR às fls. 292.

No tocante à terceira interessada Maria Augusta dos Santos, verifico anterior correspondência pessoalmente por ela recebida (fls. 230), e ainda outro AR (fls. 69) em que o receptor se identificou com o número de documento pertencente à co-proprietária (fls. 202). Portanto, igualmente nos termos do art. 248, parágrafo único, CPC, considera-se válida sua intimação acerca do Auto de Avaliação, conforme AR às fls. 293.

Assim, tendo em vista o decurso do prazo sem impugnação por parte do executado ou da terceira interessada (fls. 294), de rigor que seja homologada a avaliação do imóvel efetuada pelo Oficial de Justiça (fls. 266), no valor de R\$ 43.262,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois Reais).

Diga o exequente, em 15 (quinze) dias, a forma pela qual pretende a continuidade do rito visando a rápida definição para que se aproveite a avaliação feita.

Intime-se.

Diadema, 13/12/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**